

# Perguntas Frequentes

## Prestação de Contas

### Eleições de 2020



COORDENADORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA,  
PARTIDÁRIA E ELEITORAL - COAPE

## ÍNDICE:

### SPCE-CADASTRO

→ PERGUNTAS: 1 A 26

### CONTAS BANCÁRIAS

→ PERGUNTAS: 27 A 39

### ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

→ PERGUNTAS: 40 A 51

### ARRECADACÃO

→ PERGUNTAS: 52 A 60

### DESPEAS

→ PERGUNTAS: 61 A 68

## SPCE-CADASTRO

1. Como baixar o SPCE-Cadastro pelo prestador?

Link de acesso: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/instalacao-do-sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce-cadastro>



2. O SPCE-Cadastro é instalado em qual pasta? "SPCE-Cadastro 2020"
3. Onde encontrar o Manual do SPCE-Cadastro? Link de acesso:



<http://www.tse.jus.br/internet/arquivos/spce/guia-do-usuario-guia-usuario-spce-2020.pdf>

4. É obrigatório prestar contas pelo SPCE-Cadastro mesmo na ausência de movimentação financeira? Sim (art. 54)
5. Poderá ser utilizado o sistema em rede? Sim, mas é importante que este procedimento seja realizado por profissionais da informática. Consultar o Manual em: <http://www.tse.jus.br/internet/arquivos/spce/guia-do-usuario-guia-usuario-spce-2020.pdf>
6. Onde encontrar, no SPCE-Cadastro, os backups? Na pasta "Diário" localizada logo abaixo da pasta "SPCE-Cadastro 2020"
7. É recomendável usar sempre o mesmo computador para a elaboração e transmissão da prestação de contas? Sim, pois o sistema identifica o computador com a primeira transmissão ao TSE (Relatórios de 72h). O sistema poderá estar programado para não abrir em outro computador
8. É possível fazer backup manual e restaurar a cópia de segurança em outro computador? Sim. Mas atenção, pois o backup será do banco inteiro de dados, e não apenas de uma prestação de contas. Ao realizar este procedimento, atentar-se para copiar o diretório das pastas que contém os documentos digitalizados, pois ao não fazê-lo perde-se toda a referência entre os lançamentos e os documentos digitalizados.
9. Abri o sistema e não encontrei meus arquivos, como proceder? O sistema faz 3 tipos de backups automáticos e estão localizados logo abaixo da pasta "SPCE-Cadastro 2020"



10. É possível a substituição do candidato prefeito no SPCE-Cadastro? Não, apenas do vice-prefeito. O novo titular terá de elaborar uma nova prestação de contas
11. Como proceder a substituição do vice-prefeito no SPCE-Cadastro? No menu lateral à esquerda, entrar na Qualificação do candidato e acessar a aba do vice-prefeito. Inserir os dados do novo candidato e gravar. O sistema inativa o candidato substituído e ativa o substituto
12. Se houver troca do presidente ou tesoureiro, como é feito o registro no SPCE-Cadastro? Insere o novo representante e o período de gestão dele, que deverá ser diferente do período do anterior. Esses dados devem estar compatíveis com os do SGIP
13. A qualificação do partido, no SPCE-Cadastro, deverá estar compatível com os dados do SGIP? Sim
14. Como é feita a alteração dos nomes dos representantes, advogado e contador? Acessar a aba "Manutenção", localizada no menu superior e clicar em "Cadastro de Pessoas"



15. **Onde são gravados os documentos comprobatórios adicionados ao sistema?** O sistema grava no arquivo “Comprovantes”, localizado na pasta “SPCE-Cadastro 2020”
16. **Os documentos digitalizados pelo prestador podem ser incluídos diretamente no arquivo “Comprovantes” da pasta “SPCE-Cadastro 2020”?** Não. O prestador adiciona cada documento no botão ‘Adicionar documentos’ das respectivas telas de registros das informações, o que permitirá a vinculação das informações prestadas com os respectivos documentos
17. **Se o documento adicionado ao sistema conter mais de 10MB, como o prestador deverá proceder?** A opção oficial de digitalização usa reconhecimento ótico de caracteres (OCR), pois a qualidade da imagem é ótima e fica em conformidade com o art. 53, § 1º, I. Em caso de fotos, pode-se reduzir a qualidade sem prejudicar a informação da mesma.
18. **Onde o partido e o candidato emitem recibo eleitoral?** O Partido emite o SPCA. No SPCE-Cadastro, o partido vai repetir as mesmas faixas de recibos emitidas no SPCA. O Candidato emite no SPCE
19. **Como é feita a transferência dos valores da conta de “Outros Recursos” para a conta “Doações para Campanha”?** No menu lateral esquerdo, clicar em “Doações recebidas”. Abrirá uma nova tela, com o seguinte campo a preencher: Tipo de doação: “Recursos de Partido Político”. No campo Fonte, registrar “Outros Recursos”. A identificação dos doadores originários será feita num campo específico para este fim.
20. **Como o partido registra a doação de Fundo Partidário para a campanha?** Ao entrar no SPCE-Cadatro, no menu lateral esquerdo tem a função “Doações Recebidas”. Ao clicar, abrirá uma tela em que deverão ser preenchidos alguns campos: Tipo de Doação: “Recursos de Partido Político”. Fonte: “Fundo partidário”. Espécie de Recurso: “Aplicação do Fundo Partidário”
21. **Poderá ser importado o arquivo do Financiamento Coletivo de Campanha das instituições arrecadoras?** Sim. As empresas arrecadoras organizam e entregam para cada candidato e partido o arquivo das doações, observado o layout determinado pelo TSE. No menu superior, do sistema, na aba “Manutenção”, clicar em “Importar Recursos do Financiamento Coletivo de Campanha”.
22. **É possível cadastrar as devoluções de “Fontes Vedadas” e de “Recursos de Origem Não Identificada” no SPCE-Cadastro?** Sim. Ao registrar as doações recebidas, foi criada uma aba, no menu superior: “Devolver Receita”.
23. **Como são cadastradas as despesas e as receitas do evento “Carreata” no SPCE-Cadastro?** As despesas com carreatas são cadastradas previamente, no menu Despesa, selecionando o tipo de despesa. Exemplo: “Combustíveis e lubrificantes”. Na tela da carreata, o sistema vai vincular as despesas cadastradas previamente com o evento carreata, bastando o prestador clicar no botão inferior de “Selecionar Despesa”



24. **Despesas com advogado e contador, como são cadastradas no SPCE-Cadastro?** No menu lateral esquerdo, ao clicar em Despesas, selecionar como tipo de despesa: “Serviços advocatícios”, para cadastrar advogado (PF) ou o escritório de advocacia (PJ). No detalhamento desta despesa, deverá ser informado ao menos o CPF de um dos advogados da PJ. O mesmo procedimento para a despesa do tipo “Serviços contábeis”

25. **O SPCE-Cadastro se conecta automaticamente com o divulgancontas?** Sim, a partir do envio do Relatório de 72h, PC Parcial e PC Final.
26. **O SPCE-Cadastro se conecta automaticamente com o PJe?** Sim, com o envio da PC Parcial

**SPCE**  
**ELEIÇÕES**  
**2020**  
PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA



**PJe**  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO



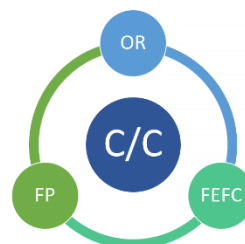
## CONTAS BANCÁRIAS

27. Onde está disponibilizado o Requerimento de abertura da conta bancária?



em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/requerimento-de-abertura-de-conta-bancaria-rac-e-autenticacao-titulo>

28. Como alterar os dados do RAC? Os dados devem ser alterados no SGIP, pois eles são replicados para o SPCE. A atualização não é imediata. Recomenda-se que o RAC seja gerado no dia seguinte
29. Quais são os critérios para a escolha da instituição financeira?



Deve ser reconhecida pelo Banco Central e encaminhar os extratos eletrônicos ao TSE. Na página da internet do Banco Central, podem ser pesquisadas as instituições autorizadas a funcionar, mas é preciso verificar se elas encaminham os extratos eletrônicos.

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

30. Quais são as orientações contidas no Comunicado n. 35.979 do Banco Central?

Orientações sobre abertura, movimentação e encerramento das contas de depósitos à vista dos partidos e candidatos e sobre extratos eletrônicos. Acessar em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=35979>

31. Posso abrir contas em cooperativas de crédito e em bancos digitais? A abertura só é possível se a reconhecidas pelo Banco Central como banco comercial e encaminhem os extratos eletrônicos ao TSE na forma regulamentada pelo Banco Central
32. Posso movimentar minha conta de campanha apenas com o homebank? Sim, prefira as transferências bancárias.



FEFC

33. É obrigatória a abertura de conta bancária? A conta “Doações para Campanha” é de abertura obrigatória para partidos e candidatos, ainda que não haja movimentação financeira. Essa conta deverá estar permanentemente aberta para os partidos e a dos candidatos será encerrada no máximo em 31/12/2020.
34. Sou obrigado a abrir conta de Fundo Partidário e de FEFC? Não. A abertura está condicionada ao recebimento destes recursos.
35. Candidato a vice-prefeito e os suplentes precisam abrir conta bancária? Não, mas se o fizerem, os extratos bancários deverão compor a prestação de contas dos titulares.
36. Qual é a data limite para abertura da conta “Doações para Campanha”? O partido deverá abrir a conta “Doações para Campanha” até o dia 26/09. O candidato deverá abrir até 10 dias da concessão do CNPJ
37. O dever de abrir conta se aplica a candidato que renunciou, desistiu da candidatura, teve registro indeferido ou foi substituído? É facultativo se ocorrer antes do prazo de 10 dias da emissão do CNPJ, desde que não haja indícios de arrecadação e gastos
38. Posso usar uma única conta para movimentar recursos públicos e privados? Não. É vedado misturar recursos cujas fontes possuam naturezas distintas
39. Qual o valor que posso movimentar pelo Fundo de Caixa? Até 2% dos gastos contratados

## ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 40. Todos partidos, em todas esferas, devem prestar contas de campanha?

Sim, se estiverem vigentes e com anotação ativa na Justiça Eleitoral, no período eleitoral. Aqueles partidos que recuperaram a vigência ou tiveram revertida a suspensão da anotação partidária no período eleitoral, estão obrigados a prestar contas em relação a este período em que passaram a funcionar regularmente. Caso tenham perdido a vigência ou suspensão a anotação partidária durante período de campanha, são obrigados a prestar contas enquanto estavam funcionando regularmente.

### 41. Candidato que renunciou à candidatura, desistiu, foi substituído, teve registro indeferido, precisa prestar contas? Somente do período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

### 42. É obrigatória a constituição de advogado e profissional habilitado em contabilidade? Sim

### 43. Quando é usada a prestação de contas simplificada? Para candidatos com movimentação financeira até R\$ 22.766,67, municípios com menos de 50 mil eleitores, candidatos não eleitos

### 44. O Relatório Financeiro de 72h é o primeiro tipo de entrega à JE?

Sim. Não é gerada mídia neste momento

### 45. Quando ocorre a autuação da prestação de contas no PJE?



Automaticamente, através do envio da PC Parcial ao TSE

### 46. Depois de transmitir a PC parcial, como o prestador vai saber o número do processo no PJE? Pelo SPCE-Cadastro e pelo divulgacancontas.

### 47. A PC Parcial tem mídia eletrônica? Não, ela contém apenas informações.

### 48. A PC Parcial Retificadora tem mídia eletrônica? Sim, por causa da justificativa.

### 49. A PC Final tem mídia eletrônica? Sim. Deverá ser entregue no cartório eleitoral

### 50. Quais as datas de entregas da PC Parcial e da Final? PC Parcial: **21 a 25 de outubro**. PC Final: **até o dia 15 de dezembro** (1º turno e 2º turno)

### 51. Como fica a PC Final dos candidatos que concorrem no segundo turno? Eles apresentam a PC Final na mesma data do 1º turno, até 15/12. É uma única entrega para quem concorre ao 1º e 2º turnos. Os partidos também apresentam suas contas de campanha até o dia 15/12.



## ARRECADAÇÃO

52. Onde encontrar a tabela contendo o cálculo de distribuição dos recursos do FEFC entre os partidos?

Em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>



53. Quais são os pré-requisitos para arrecadar? Para o candidato: registro de candidatura, CNPJ, conta aberta 'Doações para Campanha', recibos emitidos no SPCE. Para o Partido: registro na Justiça Eleitoral, CNPJ, conta aberta 'Doações para Campanha', recibos emitidos no SPCA

54. Doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, como podem ser realizadas? Obrigatoriamente por transferência eletrônica ou cheque nominal e cruzado

55. Posso realizar, no mesmo dia, dois depósitos em espécie abaixo de R\$ 1.000,00? Os valores depositados de no mesmo dia de um mesmo doador são somados e não podem alcançar ou ultrapassar R\$ 1.064,10

56. Em relação ao financiamento coletivo, onde encontrar as instituições arrecadoras cadastradas no TSE? Em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/financiamento-coletivo>

57. As receitas de eventos arrecadatários devem observar as regras de doação? Sim (art. 30, § 1º)

58. Quais são as fontes vedadas? Pessoas jurídicas, recurso de origem estrangeira e permissionários de serviço público (permissionário candidato poderá doar para a sua campanha)

59. A transferência do recurso de fonte vedada para outro candidato ou partido acarreta recolhimento ao Tesouro Nacional? Sim, e o beneficiário responde solidariamente

60. O que caracteriza o recurso como sendo de origem não identificada?

I - a falta ou a identificação incorreta do doador;

II - a falta de identificação do doador originário nas doações financeiras recebidas de outros candidatos ou partidos políticos;

III - a informação de número de inscrição inválida no CPF do doador pessoa física ou no CNPJ quando o doador for candidato ou partido político;

IV - as doações recebidas em desacordo com o disposto no art. 21, § 1º, desta Resolução quando impossibilitada a devolução ao doador;

V - as doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário;

VI - os recursos financeiros que não provenham das contas específicas de que tratam os arts. 8º e 9º desta Resolução;

VII - doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil que impossibilitem a identificação da origem real do doador; e/ou

VIII - recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.



## DESPESAS

61. **Qual é o limite de gastos para prefeito e vereador?** Os valores atualizados podem ser acessados em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/prestacoes-de-contas-2020>;
62. **O que compreende o limite de gastos?** 1) total de gastos contratados pelos candidatos; 2) transferências financeiras entre partidos e candidatos; 3) doações estimáveis em dinheiro recebidas
63. **As despesas com advogados e contador são computadas no limite de gastos?** Não;
64. **Como é declarada a despesa com advogado e contador se o partido é quem paga para os candidatos?** O partido lança na sua PC de campanha como despesa financeira, mas não registra como transferência de recursos estimáveis aos candidatos. Os candidatos que tiveram a despesa paga pelo partido também não precisam registrar a doação estimável recebida;



65. **Despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários de advogado e contador para as campanhas eleitorais são considerados gastos eleitorais?** Caso utilizado recurso de alguma das contas do candidato ou partido são considerados gastos eleitorais, mas estão excluídos do limite de gastos;
66. **Despesas pagas com FEFC ou Fundo Partidário, como são comprovadas?** Através de documentos fiscais com descrição detalhada (art. 60) e da comprovação do pagamento (art. 38) ao fornecedor que consta na nota fiscal e declarado pelo prestador. O gasto deve estar vinculado à campanha eleitoral;
67. **Gasto pessoal do candidato é considerado gasto eleitoral?** Não. São gastos com combustível e manutenção do veículo automotor do candidato; remuneração, alimentação e hospedagem do condutor desse veículo; alimentação e hospedagem do próprio candidato; uso de até 3 linhas telefônicas em nome da pessoa física do candidato.
68. **Onde encontrar as orientações para preenchimento e emissão da GRU?**



Acessar: [http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos/passos-a-passo-para-devolucao-de-gru/rybena\\_pdf?file=http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos/passos-a-passo-para-devolucao-de-gru/at\\_download/file](http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos/passos-a-passo-para-devolucao-de-gru/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos/passos-a-passo-para-devolucao-de-gru/at_download/file)